



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

Lei Nº 33

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, mandando das atribuições que lhe são conferidas, por lei, tendo adotado a presente lei nº 33, resolve enviar-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo

Secreta:

Artº 1º - Fica abato o crédito especial de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), para pagamento a Ezequiel de Aguiar Gomes, Secretário da Câmara Municipal, de Salário Família a que tem direito, correspondente a um dependente, a partir do mês de março do exercício em curso, na conformidade do decreto-lei nº 82, de 7 de novembro de 1944, modificado pelo decreto-lei nº 128, de 18 de outubro de 1946.

Artº 2º - Os necessários recursos para cobertura do crédito referido no artigo anterior são as provenientes do excesso da arrecadação deste exercício, previsto na forma do § 3º, artigo 2º, do artº 11º da Constituição das Câmaras Municipais, para os Estados e Municípios aprovada pelo decreto-lei Federal nº 2.416, de 7 de junho de 1940.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário
Afonso Cláudio, em 18 de dezembro de 1948

José Duarte Mendes
Presidente da Câmara

Faca saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio secretou a presente lei e em sancionou.

Registre-se, publique-se e faça-se cumprir.
Afonso Cláudio, 20 de dezembro de 1948

José Góes
Prefeito Municipal

Letrada e publicada nesta Secretaria, em 20 de dezembro de 1948.